



ESTATUTO DA FENAJUD

Aprovado pelo Congresso Nacional Extraordinário em Brasília/DF, dias 04 e 05 de Março de 2010.

ÍNDICE

DIVISÕES	TÍTULOS	PÁGINA
CAPÍTULO I	DA FEDERAÇÃO E SEUS OBJETIVOS	02
Seção I	Da Constituição, Denominação, Sede, Foro e Duração	02
Seção II	Dos Objetivos e Prerrogativas	02
CAPÍTULO II	DOS FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	03
Seção I	Das Filiados	03
Seção II	Dos Direitos dos Filiados	04
Seção III	Dos Deveres dos Filiados	04
Seção IV	Das Penalidades	05
Seção V	Dos Impedimentos	05
CAPÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	05
Seção I	Das Instâncias de Deliberação	05
Subseção I	Do Congresso Nacional	06
Subseção II	Da Plenária Nacional	07
Subseção III	Do Conselho de Representantes de Entidades	09
Subseção IV	Da Diretoria Executiva	09
Subseção V	Do Conselho Fiscal	13
Seção II	Da Prestação de Contas	13
Seção III	Da Perda do Mandato e das Penalidades	14
CAPÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	14
Seção I	Do Patrimônio	14
Seção II	Das Receitas Financeiras	14
CAPÍTULO V	DO PROCESSO SUCESSÓRIO	15
Seção I	Das Eleições	15
Seção II	Da Posse	16
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



CAPITULO I

DA FEDERAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Seção I

Da Constituição, Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Federação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário nos Estados - FENAJUD, fundada em 26 de março de 1989, é constituída para a defesa dos direitos da categoria respectiva e a melhoria dos serviços públicos prestados à população, com duração indeterminada, sede na cidade de Brasília, Distrito Federal e foro na Capital Federal da República Federativa do Brasil, com base em todo o território nacional.

§ 1º - A Federação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário nos Estados, identificada pela sigla FENAJUD, tem personalidade jurídica própria como sociedade civil, sem fins lucrativos, distinta da de seus filiados e dirigentes, os quais não são responsáveis solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas.

§ 2º - A Federação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário nos Estados é constituída por sindicatos de servidores do Poder Judiciário nos Estados.

§ 3º - A operacionalização administrativa da FENAJUD ficará a cargo de sua Diretoria Executiva.

Seção II

Dos Objetivos e Prerrogativas

Art. 2º - A FENAJUD tem por objetivos:

I - Unir os trabalhadores do Poder Judiciário na luta em defesa dos seus interesses e reivindicações imediatas e gerais, nos planos econômicos, político, social e cultural;

II - Fortalecer os sindicatos filiados, respeitando sua autonomia e modelos de organização, bem como incentivar a sindicalização, a unificação de entidades sindicais, onde houver mais de um sindicato na mesma base de representação, e a organização independente dos trabalhadores do Poder Judiciário nos Estados;

III - Desenvolver atividades e iniciativas na busca de solução para os problemas dos trabalhadores do Poder Judiciário, tendo em vista a melhoria de suas condições de trabalho e de vida, agindo na defesa de um serviço público democrático;

IV - Defender e promover direitos e interesses dos integrantes da categoria por ela representada;

V - Pugnar pelo aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores do Poder Judiciário, como forma de garantir a profissionalização, valorização e dignificação da função pública;

VI - Incentivar a formação política e sindical de novas lideranças e dirigentes da categoria;

VII - Apoiar as iniciativas e lutas dos trabalhadores e do movimento popular que visem à melhoria e à elevação das condições de vida do povo brasileiro;

VIII - Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade, em âmbito nacional e internacional, e prestar apoio e



solidariedade aos povos do mundo inteiro que lutam contra todo o tipo de exploração do homem pelo homem;

IX - Promover debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados;

X - Manter intercâmbio com entidades congêneres de outros países, participando de reuniões, congressos, seminários e outros fóruns de discussão, sem prejuízo de sua autonomia e segundo os princípios programáticos definidos neste Estatuto e nas decisões do seu Congresso Nacional;

XI - Divulgar suas atividades por todos os meios de comunicação, mantendo os sindicatos filiados informados sobre as lutas da categoria, em todos os níveis e áreas.

Art. 3º - São prerrogativas da FENAJUD:

I – Representar os sindicatos filiados, em nível sindical federal, perante os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo em todas as esferas, bem como junto as seus representantes constituídos;

II – Ajuizar ação direta de inconstitucionalidade contra leis ou atos normativos estaduais que contrariem a Constituição da República;

III – Representar judicial e extrajudicialmente os servidores públicos do Poder Judiciário, na defesa de seus interesses, podendo atuar na condição de substituto processual e como autora de mandados de segurança coletivos;

IV – Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para ampliar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária;

V – Filial-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, através de decisão de sua instância máxima;

VI - Celebrar convenções coletivas, bem como instaurar dissídios coletivos;

VII – Ajuizar Ação Civil Pública.

CAPÍTULO II

Dos Filiados, seus Direitos e Deveres

Seção I

Dos Filiados

Art. 4º - A toda entidade sindical representante de trabalhadores do Poder Judiciário nos Estados, na forma do presente Estatuto, assiste o direito de ser filiada à FENAJUD.

Art. 5º - A FENAJUD é constituída por sindicatos, filiados mediante autorização de suas respectivas bases, conforme os seus próprios estatutos, acompanhada a filiação, no momento próprio, por observadores indicados pela Federação.

§ 1º - Não serão filiados à FENAJUD os sindicatos que tenham âmbito de representação coincidente com o de qualquer outro filiado anteriormente, ou com o da própria Federação, ressalvados os direitos das entidades sindicais filiadas.

§ 2º - Não sendo territorialmente exclusivo no Estado será filiado o sindicato que abranger o maior número de sindicalizados.

§ 3º - São considerados membros fundadores da FENAJUD os sindicatos que participaram da Plenária do 1º Congresso Nacional dos Servidores do Poder Judiciário CONSEJU, que fundou a FENAJUD, mesmo que abrangentes de servidores da Justiça Federal.



§ 4º - Os sindicatos membros da Federação e os seus filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FENAJUD.

Art. 6º - Para filiação à FENAJUD, devem os sindicatos referidos no artigo anterior satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter diretoria legítima e periodicamente constituída por processo democrático;
- c) Informar, por escrito, a quantidade numérica de seu quadro social e a sua receita contributiva;
- d) apresentar cópia com registro da ata da Assembléia Geral que autorizou a filiação à Federação.

Seção II

Dos Direitos dos Filiados

Art. 7º - Observadas as disposições estatutárias da FENAJUD, são direitos dos sindicatos Filiados:

- I - Participar de todas as atividades da FENAJUD, na forma deste Estatuto;
- II - Apresentar ao Congresso Nacional da FENAJUD, à Plenária Nacional ou à Diretoria Executiva propostas, teses, sugestões, moções, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquelas instâncias;
- III - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva ou da Plenária Nacional às instâncias superiores, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do fato que deu origem ao recurso, solicitando as medidas que entenderem apropriadas;
- IV - Requerer ao órgão de direção da FENAJUD a convocação extraordinária da Diretoria Executiva, da Plenária Nacional e do Congresso, mediante requerimento subscrito da maioria simples dos sindicatos filiados;
- V - Receber assistência e assessoramento da FENAJUD na busca de resoluções dos problemas de seus interesses, bem como solicitar a interferência da Federação no encaminhamento de casos de sua alçada;
- VI - Ser informados das atividades da FENAJUD e receber relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;
- VII - Solicitar, por escrito, a sua exclusão do quadro de filiados à Federação, desde que o desligamento seja motivado por decisão da sua instância deliberativa maior, nos termos deste estatuto;
- VIII - Conhecer a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Plenária Nacional ou Congresso que a apreciará.

Parágrafo Único - Nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste estatuto.

Seção III

Dos Deveres dos Filiados

Art. 8º - São deveres dos sindicatos filiados à FENAJUD:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Participar das atividades convocadas pelos órgãos da FENAJUD, na forma deste Estatuto, ou justificar o impedimento;



III - Estar quite com suas obrigações financeiras para com a FENAJUD, recolhendo no prazo estipulado pelas Instâncias da Federação as contribuições devidas, mediante a apresentação de comprovante da exatidão do valor correspondente ao recolhimento;

IV - Comunicar à Diretoria Executiva da FENAJUD questões de interesse da entidade;

V - Encaminhar às bases as deliberações adotadas pelas instâncias da FENAJUD;

VI - Lutar pelos princípios da Federação e divulgar suas atividades;

VII - Fazer constar em seus papéis, documentos e em meio físico e eletrônico que a entidade é filiada à FENAJUD.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 9º - A Diretoria Executiva da FENAJUD poderá, por decisão da maioria de seus membros, suspender, por prazo determinado, ou enquanto perdurar o fato que motivou a suspensão, o exercício dos direitos estipulados no artigo 7º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para aplicação da penalidade prevista neste artigo, será assegurado o direito de ampla defesa ao sindicato filiado, bem como recurso à instância imediatamente superior.

Art. 10 - Os sindicatos filiados que atentarem contra os princípios e objetivos da FENAJUD e as normas do presente Estatuto poderão ter sua filiação suspensa pela Plenária Nacional e terão sua exclusão submetida a decisão do Congresso.

Art. 11 - A exclusão do sindicato filiado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto, entende-se por justa causa o descumprimento dos incisos constantes do artigo 8º.

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 12 - Os sindicatos que atrasarem o envio de sua contribuição financeira, conforme o disposto no art. 50, § 1º ficarão impedidos de participar dos fóruns deliberativos da FENAJUD.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Das Instâncias de Deliberação

Art. 13 - São instâncias deliberativas da FENAJUD:

I - O Congresso Nacional;

II - A Plenária Nacional;

III - O Conselho de Representantes de Entidades;

IV - O Conselho de Representantes de Entidades filiadas;

V - A Diretoria Executiva;

VI - O Conselho Fiscal.



Subseção I

Do Congresso Nacional

Art. 14 – O Congresso Nacional é a instância máxima de deliberação da FENAJUD, soberana em suas decisões, de acordo com as normas deste Estatuto, sendo órgão ampla orientação político-sindical do movimento de lutas da categoria dos servidores do Poder Judiciário e o fórum de discussão das questões gerais de classe.

Art. 15 - O Congresso da FENAJUD se reunirá:

- I – Ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) anos;
- II – Extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, pela Plenária Nacional ou na forma do disposto no inciso IV do art. 7º deste Estatuto.

§ 1º - Para assegurar e estimular a discussão prévia nas bases, o Congresso será convocado pela Diretoria Executiva, com pauta definida, divulgada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante edital, regimento, circulares e/ ou avisos a serem enviados aos sindicatos filiados.

§ 2º - A pauta do congresso poderá sofrer alterações até no máximo trinta (30) dias anteriores à realização do mesmo, sem necessidade de publicação de novo edital.

Art. 16 - Compete ao Congresso Nacional da FENAJUD:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da 'pauta aprovada no início de seus trabalhos;
- II - Estabelecer as diretrizes para a execução dos objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto;
- III - Aprovar e alterar o presente Estatuto e o regimento das eleições, bem como as suas deliberações;
- IV - Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do País, definindo a linha de ação da FENAJUD;
- V - Deliberar quanto à filiação a confederações, centrais sindicais e entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes;
- VI - Examinar e aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva à Plenária Nacional, ouvido o Conselho Fiscal;
- VII - Decidir, em última instância, os recursos interpostos das decisões da Plenária Nacional e da Diretoria Executiva;
- VIII - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX - Definir o percentual de contribuição dos sindicatos filiados à Federação.

Art. 17 - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional, especificamente convocado para esse fim, a deliberação sobre a dissolução da FENAJUD, sua incorporação ou fusão a outras entidades, atendido o disposto no § 2º do artigo 19 deste Estatuto.

§ 1º - No caso de dissolução prevista neste artigo, o remanescente do patrimônio líquido da FENAJUD será revertido a outras entidades de caráter sindical.

§ 2º - Por deliberação de maioria absoluta dos filiados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Fenajud.



Art. 18 - Compõem o Congresso Nacional da FENAJUD:

- I - Os delegados de base;
- II - Os observadores;
- III - Os convidados.

§ 1º - O número de delegados de base ao Congresso da FENAJUD, cujas indicações serão definidas em congressos, encontros ou assembléias gerais dos sindicatos filiados é de 01 (um) para cada contingente de 200 (duzentos) servidores sindicalizados, garantindo-se no mínimo 05 (cinco) delegados para cada sindicato e restringindo ao máximo de 30 (trinta) delegados por sindicato.

§ 2º - Os sindicatos filiados poderão eleger, dentre os servidores filiados, observadores ao Congresso da FENAJUD, apenas com direito a voz, em número máximo de 50% (cinquenta por cento) dos delegados a que têm direito.

§ 3º - Para participar do Congresso como delegado ou observador, é necessária a apresentação do edital de convocação, da ata e da lista de presença da assembléia geral, encontro ou congresso que o elegeu.

§ 4º - As entidades sindicais filiadas deverão comunicar as datas de realização aos eventos que elegerão os seus delegados, ficando a critério da Diretoria Executiva o envio de observadores.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva da FENAJUD e os titulares do Conselho Fiscal são delegados natos ao Congresso Nacional da categoria.

§ 6º - A Diretoria Executiva da FENAJUD poderá convidar representantes de outras entidades representativas de trabalhadores do serviço público para participarem na condição de convidados do Congresso Nacional, os quais terão direito a voz e não voto.

Art. 19 - As deliberações do Congresso da FENAJUD serão adotadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.

§ 1º - As deliberações referentes a alterações ao presente Estatuto e a destituição de membros da Diretoria Executiva dependem da aprovação da maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos votos de delegados credenciados ao Congresso, de acordo com o disposto no Art. 18 e seus §§.

§ 2º - As deliberações referentes à dissolução da FENAJUD ou sobre a incorporação ou fusão a outras entidades exigirão a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de delegados dos sindicatos filiados presentes ao Congresso de acordo com disposto no Art. 17 e seu § 1º deste Estatuto.

Subseção II

Da Plenária Nacional

Art. 20 - A Plenária Nacional da FENAJUD é a instância deliberativa imediatamente inferior ao Congresso Nacional, implementadora e regulamentadora das resoluções deste.

Art. 21 - A Plenária Nacional da FENAJUD se reunirá:

- I - Ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, por ela própria ou na forma do disposto no inciso IV do artigo 7º deste Estatuto.



§ 1º - Para assegurar a discussão prévia nas bases, a Plenária Nacional será convocada pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital, regimento, circulares e/ ou avisos enviados aos sindicatos filiados.

§ 2º - Nos anos em que houver Congresso Nacional da FENAJUD, poderá ser dispensada a realização da Plenária Nacional, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 22 - Compete à Plenária Nacional:

I - Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do Congresso, lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições;

II - Implementar as deliberações do Congresso;

III - Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Congresso;

IV - Examinar e aprovar ou rejeitar anualmente, mediante parecer do Conselho Fiscal, os relatórios financeiros, as prestações de contas e as previsões orçamentárias apresentados pela Diretoria Executiva;

V - Decidir sobre recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva, na forma do disposto no inciso III do Art. 7º deste Estatuto;

VI - Convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional da FENAJUD;

VII - Preencher, mediante eleição, as vagas ocorridas no decurso da gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Plenária Nacional deve incluir em sua pauta, obrigatoriamente, a discussão dos assuntos previstos no inciso III do Art. 7º deste Estatuto, quando provocada para esse fim por qualquer sindicato filiado.

Art. 23 - Compõem a Plenária Nacional:

I - Os delegados de base;

II - Os observadores de base;

III - Os convidados.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva da FENAJUD e os membros titulares do Conselho Fiscal são delegados natos.

§ 2º - O número de delegados de base à Plenária Nacional que os sindicatos filiados poderão eleger, respeitado o critério de proporcionalidade de chapas concorrentes, obedecerá ao seguinte critério:

a) até 500 servidores sindicalizados: 03 (três) delegados;

b) de 501 a 1000 servidores sindicalizados: 04 (quatro) delegados;

c) de 1001 a 1500 servidores sindicalizados: 05 (cinco) delegados;

d) de 1501 a 2000 servidores sindicalizados: 06 (seis) delegados;

e) quando acima de 2000 servidores sindicalizados, o sindicato terá direito a 6 (seis) delegados mais 1 (um) para cada 1000 (mil) servidores sindicalizados ou fração que ultrapassar os 2000 (dois mil) iniciais, até o limite de 10 (dez) delegados.

§ 3º - Para participar da Plenária Nacional como delegado ou observador, é obrigatória a apresentação da convocatória, da ata e da lista de presença à assembléia geral, devendo na ata constar os nomes dos delegados eleitos.

§ 4º - A Diretoria Executiva da FENAJUD poderá convidar representantes de outras entidades representativas de trabalhadores do serviço público para participarem na condição de



convidados da Plenária Nacional, os quais terão direito a voz e não voto.

Art. 24 - As deliberações da Plenária Nacional serão adotadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.

Subseção III

Do Conselho de Representantes de Entidades

Art. 24-A – O Conselho de Representantes de Entidades da FENAJUD é a instância imediatamente inferior à Plenária, de caráter deliberativo sobre atos e ações imediatas da Diretoria Executiva da FENAJUD.

Art. 24-B – O Conselho de Representantes de Entidades da FENAJUD se reunirá:

I - Ordinariamente, 1 (uma) vez a cada quatro meses.

II - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou por ele próprio.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes com a reunião do Conselho de Representantes de Entidades serão arcadas pelos conselheiros através dos sindicatos respectivos.

Art. 24-C - Compete ao Conselho de Representantes de Entidades discutir e deliberar sobre quaisquer matérias que demandem ações imediatas, não previstas no Congresso ou Plenária, sem, contudo, contrariar as decisões daquelas instâncias superiores.

Art. 24-D - Compõem o Conselho de Representantes de Entidades:

I – Os Diretores Executivos da FENAJUD;

II - Os Presidentes ou Coordenadores Gerais dos Sindicatos filiados ou quem a diretoria daquela entidade indicar para representá-lo, limitando-se a 01 (um) representante por entidade.

Parágrafo único: Só participarão as entidades filiadas quites com suas obrigações financeiras.

Subseção IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 – A Diretoria Executiva da FENAJUD será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Segundo Secretário;
- V - Secretário de Finanças;
- VI - Segundo Secretário de Finanças;
- VII – Secretário de Assuntos Jurídicos;
- VIII - Secretário de Imprensa e Divulgação;
- IX - Secretário de Formação Sindical;
- X - Secretário de Política Sindical;
- XI - Coordenador Regional Sul;



- XII - Coordenador Regional Sudeste;
- XIII - Coordenador Regional Centro-Oeste;
- XIV - Coordenador Regional Nordeste;
- XV - Coordenador Regional Norte.

§ 1º - É vedado a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos.

§ 3º - O cargo de Diretor Executivo da Fenajud é considerado como de dirigente sindical para todos os efeitos legais e constitucionais, inclusive para fins de licença para o exercício de mandato sindical.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e as normas administrativas da FENAJUD, bem como as deliberações de suas Plenárias Nacionais e Congressos;
- II - Organizar e supervisionar os serviços administrativos da FENAJUD;
- III - Representar os trabalhadores do Poder Judiciário nos Estados e seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil;
- IV - Aplicar sanções determinadas pelo Congresso e pela Plenária Nacional;
- V - Constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre os assentos referentes aos objetivos do plano de trabalho e ação traçados;
- VI - Convocar as reuniões da Plenária Nacional e do Congresso da Federação;
- VII - Realizar seminários, encontros, simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Poder Judiciário e dos servidores públicos em geral;
- VIII - Desenvolver, juntamente com as entidades filiadas, atividades de organização e mobilização;
- IX - Manter Intercâmbio com outras entidades sindicais e representativas de trabalhadores públicos, bem como com entidades congêneres e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores;
- X - Convocar reuniões ampliadas com as entidades filiadas sempre que necessário.

Art. 27 - São atribuições do Presidente:

- I - Presidir a abertura dos congressos e plenárias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos, além de cuidar do recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva;
- III - Representar a FENAJUD em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- IV - Autorizar pagamentos e recebimentos;
- V - Ordenar as despesas, podendo delegar competência aos Secretários de Finanças;
- VI - Assinar, juntamente com um dos Secretários de Finanças, cheques e outros títulos, ou delegar tal atribuição a um dos demais membros da Diretoria Executiva;
- VII - Admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Diretoria Executiva;
- VIII - Alienar, vender ou adquirir após decisão da Plenária Nacional, bens **imóveis** da Federação, para atingir seus objetivos sociais;
- IX - Executar fielmente as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Congresso, Plenária Nacional ou Diretoria Executiva;
- X - Convocar, em conjunto com a Secretaria Geral, as reuniões da Diretoria Executiva.
- XI - Alienar, vender ou adquirir bens móveis da Federação, para atingir seus objetivos sociais.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:



I - Substituir o Presidente em caso de ausência, vacância ou impedimento, nos termos deste Estatuto;

II – Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva Nacional ou Pelo Congresso da Federação.

Art. 29 – Cabe ao Secretário Geral:

I – Supervisionar os serviços das demais Secretarias;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Plenárias e os Congressos, caso não haja previsão em sentido contrário nos respectivos regimentos;

III – Manter em dia as anotações nos livros de registro de atas da Federação;

IV – Organizar os dados cadastrais dos sindicatos filiados;

VI – Elaborar, quando necessário, editais e avisos de convocação das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 30 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - Substituir o Secretário Geral em caso de ausência, vacância ou impedimento, nos termos deste Estatuto;

II - Participar das reuniões e atividades da Diretoria Executiva, cumprindo as tarefas que lhe forem atribuídas pelas instâncias deliberativas da Federação.

Art. 31 - São atribuições dos Secretários de Finanças:

I – Movimentar, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor por este designado, as contas da FENAJUD;

II – Assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com o Presidente;

III – Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da FENAJUD;

IV – Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e pela Plenária Nacional, assim como as previstas no plano orçamentário anual da FENAJUD;

V – Coordenar o recolhimento das contribuições financeiras efetuadas pelas entidades filiadas;

VI – Administrar o patrimônio da FENAJUD e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis;

VII – Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da Federação, remetendo-os às entidades filiadas, sem prejuízo de posterior exame pelo Conselho Fiscal, pela Plenária Nacional e pelo Congresso Nacional da FENAJUD.

Parágrafo único – Os registros contábeis, os balancetes e os balanços gerais deverão ser elaborados por profissional competente e devidamente inscrito no Conselho regional de Contabilidade, nos termos da lei.

Art. 32 - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

I - Desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica aos sindicatos representados pela Fenajud;

II - Coordenar as atividades de assessoria jurídica da Fenajud;

III - Apresentar à Diretoria Executiva, sempre que necessário informações sobre os processos judiciais em que a Fenajud ou membros da categoria figure como parte;

IV - Acompanhar processos e requerimentos administrativos de interesse coletivo de sindicatos filiados;

V - Acompanhar e prestar informações quanto aos processos judiciais e administrativos em que a FENAJUD figure como parte;

VI – Providenciar parecer sobre quaisquer matérias de natureza jurídica que lhe seja submetida pelas diretorias da FENAJUD;



VII – Atuar na defesa dos direitos humanos de forma a garantir o respeito às diversidades de cor, raça, religião e gênero, desde que interesses dos trabalhadores do Judiciário estejam ameaçados.

Art. 33 - Compete ao Secretário de Imprensa e Divulgação:

- I - Manter e publicar, periodicamente, informativos dirigidos aos sindicatos filiados à Federação;
- II - Divulgar informações do interesse geral entre os sindicatos filiados;
- III - Coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com orientação das instâncias deliberativas da Federação;
- IV – Manter contato com órgãos da imprensa, para a difusão das propostas e das atividades da Federação.

Art. 34 - Ao Secretário de Formação Sindical compete:

- I – Organizar atividades destinadas à educação sindical das categorias representadas pelos sindicatos filiados;
- II - Coordenar a elaboração e distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;
- III - Manter, permanentemente, vínculos com centros de estudos sindicais.

Art. 35 - São atribuições do Secretário de Política Sindical:

- I - Participar de atividades Intersindicais, de âmbito estadual, nacional ou Internacional;
- II - Fixar, em conjunto com as demais Instâncias consultivas e deliberativas da Federação, diretrizes gerais de atuação política da entidade;
- III - Coordenar, anualmente, a elaboração da proposta de ação sindical da FENAJUD;
- IV - Manter cadastro atualizado de entidades de representação de trabalhadores.

Art. 36 - Compete aos Coordenadores Regionais:

- I - Implementar as políticas de atuação definidas pelas instâncias deliberativas da FENAJUD;
- II - Participar das atividades da Diretoria Executiva da Federação.

Art. 37 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos seus membros ou de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 7º deste Estatuto.

§ 1º - A data e o local da reunião ordinária da Diretoria Executiva serão estabelecidos na reunião anterior, e a data e o local da reunião extraordinária serão fixados por ato do presidente ou, na omissão deste, por pelo menos 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Pauta da Reunião da Diretoria Executiva acompanhará a sua convocação.

Art. 38 – Os membros da Diretoria Executiva que representam a FENAJUD não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.

Art. 39 – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, exigindo-se, nas reuniões, a presença de pelo menos metade mais 1 (um) dos seus membros.

Art. 40 - A falta de membro da Diretoria Executiva a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5



(cinco) alternadas, sem justificativa perante o órgão deliberativo, caracteriza o abandono das funções e, por consequência, a vacância do cargo.

Parágrafo Único - A vacância de que trata o *caput* deste artigo será preenchida na forma do artigo 22, VII, deste Estatuto.

Art. 41 - Em caso de vacância da maioria simples da Diretoria Executiva, os diretores remanescentes convocarão, no prazo de 30 (trinta) dias do registro do fato, um Congresso Extraordinário para a eleição de nova Diretoria, a realizar-se, no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias após a convocação.

Art. 42 - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem na FENAJUD, mas terão suas viagens de representação custeadas pela Federação, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva, mediante apresentação de comprovantes de despesas e relatório de viagem.

Parágrafo Único – Nos casos de dedicação exclusiva e permanente, a federação definirá em reunião da Diretoria Executiva uma ajuda de custo cujo valor será aprovado pela maioria de seus membros reunidos.

Art. 43 - As despesas efetuadas pelos sindicatos filiados com atividades de diretores relacionadas aos interesses da Federação poderão ser objeto de ressarcimento, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Subseção V

Do Conselho Fiscal

Art. 44 - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização, análise e emissão de pareceres acerca das contas da FENAJUD, bem como sobre o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das diretrizes traçadas pelas instâncias deliberativas da entidade.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho Fiscal solicitar à Diretoria Executiva documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos de acordo com as normas deste Estatuto.

Art. 46 - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com um regimento interno, a ser aprovado por seus membros, observado o seguinte:

I - As reuniões ordinárias serão realizadas conjuntamente com a Diretoria Executiva (a cada seis meses), na Plenária Nacional ou no Congresso Nacional que apreciará as contas da Federação;

II - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, respeitadas as normas deste Estatuto;

III - As deliberações do Conselho Fiscal serão consideradas válidas desde que aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes a sua reunião.

Seção II

Da Prestação de contas

Art. 47 - O exame das contas da Federação será realizado anualmente em Congresso ou Plenária, nos termos deste Estatuto, com base em parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.



§ 1º - As contas da FENAJUD deverão ser publicadas no site da Entidade e colocadas à disposição dos sindicatos filiados, que poderão consultá-las livremente, através de senha de acesso.

§ 2º - Cópias dos balancetes mensais de verificação elaborados pela Diretoria Executiva estarão disponibilizadas no site da Fenajud.

Seção III

Da Perda de Mandato e das Penalidades

Art. 48 – Os dirigentes da FENAJUD estão sujeitos a penalidades e advertências, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, pela Plenária Nacional ou pelo Congresso.

§ 1º - Garantido o direito de ampla defesa, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Plenária Nacional, cabendo recurso ao Congresso.

§ 2º - As penalidades de destituição serão aplicadas pelo Congresso Nacional, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 3º - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou a Diretoria coletivamente poderá ser destituída em Congresso Extraordinário da Federação, observando o disposto no Art. 19, § 1º.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Seção I

Do Patrimônio

Art. 49 - O patrimônio da FENAJUD é constituído por:

- I - Bens Imóveis que a Federação possuir;
- II - Móveis e utensílios;
- III - Doações e legados.

§ 1º – A alienação de bens imóveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimento de caráter permanente da FENAJUD, deverá ser apreciada e aprovada pelo Congresso ou pela Plenária Nacional.

§ 2º - Constitui ainda patrimônio da FENAJUD a sua marca, logomarca, sigla, símbolos, hino, bandeira e cores, sendo vedada a sua utilização sem a devida autorização.

Seção II

Das Receitas Financeiras

Art. 50 - São receitas ordinárias da FENAJUD:

- I - O produto das mensalidades pagas pelas entidades filiadas;
- II - Os rendimentos provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio;
- III - A renda dos imóveis que a Federação possuir.



§ 1º - A contribuição financeira a que se refere o inciso I deste artigo corresponderá a 2% (dois por cento) do valor mensalmente arrecadado pelos sindicatos filiados, com base nas receitas obtidas a partir de descontos efetuados nos salários dos servidores que integram as respectivas bases de representação.

§ 2º - O percentual do parágrafo anterior poderá ser alterado pelo Congresso Nacional da Federação.

Art. 51 - Constituem receitas extraordinárias da FENAJUD:

- I - As rendas eventuais;
- II - As contribuições extraordinárias das entidades filiadas;
- III - As doações.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SUCESSÓRIO

Seção I

Das Eleições

Art. 52 - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FENAJUD serão realizadas a cada 3 (três) anos, numa das plenárias do Congresso, mediante escrutínio direto e secreto, quando houver mais de uma chapa, ou por aclamação, no caso de chapa única.

§ 1º - Para qualquer dos cargos da diretoria e conselheiros fiscais, a duração do mandato será de três (03) anos, podendo os mesmos integrantes apenas uma vez, serem consecutivamente reconduzidos ao mesmo cargo para o qual foi eleito.

§ 2º - As chapas concorrentes deverão ser compostas, preferencialmente, de no mínimo, representantes de 06 (seis) Estados da Federação.

§ 3º - Os candidatos ao Conselho Fiscal poderão inscrever seus nomes, separadamente ou em grupo, submetendo-se, se o número de candidaturas for maior do que o número de vagas, a votação individual, na forma prevista no *caput* de seu artigo para os casos de inscrição de mais de uma chapa.

§ 4º - A votação para cargos do Conselho Fiscal se fará com os critérios adotados para escolha de chapas concorrentes à Diretoria Executiva;

§ 5º - Na hipótese de o número de candidaturas ao Conselho Fiscal for maior do que o número de vagas, serão considerados eleitos, na condição de titulares, os concorrentes que obtiverem, em ordem decrescente, as 3 (três) maiores votações, ficando os demais, até o limite de 3 (três) candidatos, eleitos como suplentes.

Art. 53 - Demais critérios para a eleição da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão estabelecidos em regimento a ser aprovado pelo Congresso ou Plenária Nacional, não sendo permitido o voto cumulativo.

Parágrafo Único - Os delegados eleitos ao Congresso ou à Plenária Nacional terão direito a votar, bem como a serem votados para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.



Seção II

Da Posse

Art. 54 - A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal se dará após a proclamação dos resultados das eleições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - As propostas que obtiverem 1/3 (um terço) dos votos nas Assembléias Gerais das entidades filiadas, quando em convocação para discussão de questões nacionais, deverão ser encaminhadas às instâncias da Federação.

Art. 56 - Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, submetidos ao referendo das Instâncias superiores.

Art. 57 - As alterações deste Estatuto, deliberadas no Congresso Nacional Extraordinário da FENAJUD entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de Março de 2010.

MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA
Presidente

ISRAEL BORGES
Secretário Geral

JOSAFÁ RAMOS DE OLIVEIRA
Coordenador do Congresso

JOSÉ OSMIR BERTAZZONI
Advogado OAB/SP 232.045